



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 546/2019

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO A
MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL POETA
ODILON NUNES DE SÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Instituída a Medalha do Mérito Cultural “**POETA ODILON NUNES DE SÁ**”, destinada a homenagens. Será conferida como honraria do Poder Legislativo na Cultura do Município de Santa Terezinha – PB à entidades, associações, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, esportistas e a todos aqueles que se destacarem pela relevância dos serviços prestados junto à população do mencionado Município, em sua área de atuação, ou pela efetiva contribuição emprestada para a valorização do Poder Legislativo.

Art. 2º- A homenagem será conferida pela Câmara Municipal de Santa Terezinha - PB através de Projeto de Lei proposto por qualquer de seus membros, acompanhado de histórico resumido da pessoa jurídica a ser homenageada ou de currículo, quando se tratar de pessoa física, bem como de justificativa em quaisquer dos casos, sendo vedada a concessão de mais de uma medalha na mesma propositura.

Art. 3º- A medalha deverá ser confeccionada em metal nobre, contendo de um lado o Brasão do Município de Santa Terezinha - PB com a descrição”, “**A Cidade de Santa Terezinha lhe Agradece!**” e do outro lado a efígie do **Poeta Odilon Nunes de Sá** com a descrição “**Medalha de Mérito Cultural**”.

Parágrafo único. Acompanhará a Medalha um Diploma assinado pelos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha - PB e pelo autor da indicação a homenagem, contendo as mesmas inscrições enumeradas no *caput* deste artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 4º A entrega da homenagem dar-se-á em Sessão Solene específica, em data a ser oportunamente marcada.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente propositura correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 25 de Novembro de 2019.

Terezinha Luciene Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional